

Três Palmeiras, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Paulo Farias Pires

Presidente da Câmara de Vereadores em Exercício.

Mensagem nº. 16/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a suspender a coparticipação financeira dos contemplados do Programa Pro Moradia, Loteamento Morada Feliz II e dá outras providências.”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a **suspender a coparticipação financeira dos contemplados do Programa Pro Moradia, Loteamento Morada Feliz II, até que a operação de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal seja devidamente regularizada.**

A suspensão se faz necessária em razão da ausência de prosseguimento do financiamento pelo Município junto à Caixa Econômica Federal no exercício de 2024, conforme previsto nas Leis Municipais n.º 2.226/2023 e n.º 2.280/2024. Diante desse cenário, a manutenção da exigência da coparticipação por parte dos munícipes contemplados gera um ônus indevido, uma vez que a operação de crédito encontra-se pendente de regularização.

Além disso, a medida visa **garantir a justiça social e evitar prejuízos financeiros às famílias beneficiadas pelo programa, que aguardam a efetiva concretização do financiamento**

para dar continuidade ao processo de aquisição da moradia. Dessa forma, a suspensão temporária do pagamento da coparticipação até a regularização do financiamento se mostra necessária para assegurar os direitos dos beneficiários e manter a viabilidade do programa.

Finalmente, deve-se dizer que o presente Projeto **não representa renúncia de receita e não gera qualquer outro impacto orçamentário-financeiro**, uma vez que diz respeito, somente, a suspensão temporária da coparticipação financeira até a regularização.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, garantindo segurança jurídica e social aos contemplados pelo Programa Pro Moradia.

Sendo assim, contamos com esta Casa Legislativa para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
10 de fevereiro de 2025.

João Adélcio Flores Rigo
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI Nº. 15/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER A COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONTEMPLADOS DO PROGRAMA PRO MORADIA, LOTEAMENTO MORADA FELIZ II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Adélcio Flores Rigo, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão da exigência de coparticipação financeira dos beneficiários do Programa Pro Moradia, Loteamento Morada Feliz II, , a contar do mês de março de 2025 até a regularização da operação de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A suspensão estabelecida no artigo anterior ocorrerá devido à impossibilidade de prosseguimento do financiamento pelo Município junto à Caixa Econômica Federal no exercício de 2024, conforme disposto nas Leis Municipais n.º 2.226/2023 e n.º 2.280/2024.

Art. 3º Os valores não pagos durante o período de suspensão não gerarão juros ou encargos adicionais para os contemplados do programa.

Art. 4º A retomada da coparticipação financeira pelos beneficiários ocorrerá após a regularização da operação de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal, mediante a devida regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
10 de fevereiro de 2025.

João Adélcio Flores Rigo
Prefeito em Exercício

